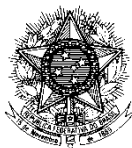


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 503, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (CESUSP)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg (FMS), com sede no município de Cotia, estado de São Paulo		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201359792		
PARECER CNE/CES N°: 397/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg (FMS), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (CESUSP), inscrita no CNPJ sob o número 05.844.842/0001-43, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Estrada Municipal do Espigão nº 1.413, bloco 2 – Térreo, bairro Granja Viana, município de Cotia, estado de São Paulo (SP).

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.486, de 11/7/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/7/2005, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.470, de 7/10/2011, publicado no DOU de 10/10/2011. A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

O sistema e-MEC registra, em consulta realizada em 29/6/2016, que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
86632	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	4	3
105986	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	3	3
95777	DIREITO	Bacharelado	3	4	2
117573	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	4	3
117176	ENFERMAGEM	Bacharelado	SC	3	SC
122620	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	3	2
86623	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	3	3
104408	GASTRONOMIA	Tecnólogo	3	3	4
1260824	LOGÍSTICA	Tecnólogo	-	4	-
108630	MARKETING	Tecnólogo	2	4	3
86627	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente

satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, com algumas ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual deveriam se atentar.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 7 a 11 de abril de 2015, cujo resultado foi registrado no Relatório de Avaliação nº 115.022, e atribuiu Conceito Institucional 4 (quatro) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixos	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,4
2. Desenvolvimento Institucional	3,1
3. Políticas Acadêmicas	3,3
4. Políticas de Gestão	3,9
5: Infraestrutura Física	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a Faculdade Mário Schenberg atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

CONCLUSÃO

Tendo em vista não constarem ressalvas no relatório de avaliação “in loco”, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., ambas com sede à Estrada Municipal do Espigão, 1.413, Granja Viana, Cotia, no Estado de São Paulo, encaminhando-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg (FMS), situada na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, bairro Granja Viana, município de Cotia, estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (CESUSP), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três)

anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 11 de agosto de 2016,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente